

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000867/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070060/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.013767/2013-18
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LIBNET COMUNICACAO INTERATIVA LTDA, CNPJ n. 01.785.921/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

DELTA PUBLICIDADE S A, CNPJ n. 04.929.683/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

DELTA DADOS LTDA, CNPJ n. 83.580.423/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

ORM CABO ANANINDEUA LTDA, CNPJ n. 02.857.897/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

TELEVISAO LIBERAL LIMITADA, CNPJ n. 04.832.721/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

RADIO LIBERAL LTDA - EPP, CNPJ n. 04.926.358/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

RMTV ADMINISTRADORA LTDA - ME, CNPJ n. 83.346.742/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

TELEVISAO LIBERAL LIMITADA, CNPJ n. 04.832.721/0003-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

TELEVISAO LIBERAL LIMITADA, CNPJ n. 04.832.721/0002-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

GC COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ n. 02.028.485/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

SISTEMA ROMULO MAIORANA DE RADIODIFUSAO LIMITADA, CNPJ n. 14.145.403/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

MODELO FM LTDA - EPP, CNPJ n. 04.139.846/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

RAULAND PUBLICIDADE & NEGOCIOS LTDA - ME, CNPJ n. 04.993.390/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

V L RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ n. 01.767.840/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO MAIORANA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 02.031.402/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SHEILA CRISTINA FARO REIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Jornalistas (redatores, repórteres, revisores, fotógrafos, etc.)**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Isabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PISO SALARIAL

A tabela de pisos salariais praticada pela empresa para os trabalhadores da categoria, na capital, passará a ser paga, a partir de 1º de maio de 2013, com as funções e valores abaixo relacionados:

1 – Produtor de Televisão, com piso de R\$ 1.900,45;

2- Repórter, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Diagramador e ilustrador com até um ano ininterrupto de serviços prestados na função em empresa da categoria econômica acordante: Jornalista Classe "A", com piso inicial de R\$-1.900,45;

3- Repórter, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Diagramador e ilustrador com mais de um ano e até dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresa da categoria econômica acordante: Jornalista Classe "B", com piso salarial de R\$ 2.366,67;

4- Repórter, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Diagramador e ilustrador com mais de dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresa da categoria econômica acordante: Jornalista Classe "C", com piso salarial de R\$ 2.495,74.

Parágrafo Único: Os pisos aplicados nos demais Municípios do Estado do Pará têm os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2013:

1 – Produtor de Televisão, com piso de R\$ 1.330,30;

2- Repórter, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Diagramador e ilustrador com até um ano ininterrupto de serviços prestados na função em empresa da categoria econômica acordante: Jornalista Classe "A", com piso inicial de R\$ 1.330,30;

3- Repórter, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Diagramador e ilustrador com mais de um ano e até dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresa da categoria econômica acordante: Jornalista Classe "B", com piso salarial de R\$ 1.656,67;

4- Repórter, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Diagramador e ilustrador com mais de dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresa da categoria econômica acordante: Jornalista Classe "C", com piso salarial de R\$ 1.747,02.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 2013 mediante a aplicação do índice 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período de maio de 2012 a abril de 2013, exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de 01 de maio de 2012 até o mês de abril de 2013, inclusive.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei no. 8.880/94, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2013, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE PAGAMENTO

Toda e qualquer diferença salarial, oriunda da aplicação da presente Norma Coletiva, será paga em três parcelas, juntamente com os salários dos meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014, bem como as contribuições devidas, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também deverão ser efetuadas no mesmo prazo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Considera-se caráter não eventual a substituição que perdurar por período igual ou superior a 20 dias, ou por ocasião de férias ou qualquer licença.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito de FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal executada em qualquer horário.

Parágrafo Único - Fica permitida a compensação de horas de trabalho nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, podendo estas ser efetivadas **dentro do prazo de 10 (dez) meses**, a contar em que as mesmas foram trabalhadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, considerado como tal, o que vai de 22 horas até 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, pago mensalmente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO

A empresa pagará ao autor ou autores de qualquer matéria (textos, fotos, imagens, ilustrações e charges), uma participação denominada adicional de republicação nas seguintes bases:

a) No caso da matéria ser objeto de venda ou cessão de direitos de publicação, à outras empresas, participarão com 30% sobre o valor da venda ou cessão, a ser pago imediatamente após o recebimento. Este percentual terá sua aplicação repetida tantas vezes quantas forem às operações de venda ou cessão.

b) Em caso de cessão gratuita para outras empresas, não será devido nenhum percentual.

-

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Além do custeio das despesas de viagem a serviço (passagem, hospedagem e alimentação), os jornalistas farão jus, para outras despesas eventuais de viagem, ao pagamento de diária no valor de 1/30 do salário base, desde que ocorra pernoite.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Quando a empresa convocar os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20:00 (vinte horas) ou durante convocação para cobertura de eventos especiais ou datas comemorativas – tais como Círio, Natal, Ano Novo, Eleições, Carnaval e outros – obrigará-se a fornecer-lhes alimentação gratuita (lanche ou refeição a critério do empregador) antes do início da prorrogação da jornada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas, da sede para o local do desempenho dos serviços e vice-versa, quando o deslocamento dos serviços for determinado ou autorizado pelas mesmas.

Parágrafo Único - Aos jornalistas que desempenharem suas funções no período de 0:00 (zero) às 5 (cinco) horas, a empresa assegurará o transporte entre o local de trabalho e a residência do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA FUNERAL

A empresa pagará aos herdeiros legalmente habilitados do empregado falecido, em decorrência de acidente de trabalho, auxílio funeral equivalente a R\$ 562,31 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único - A empresa que se responsabilizar pelas despesas de funeral do empregado, estará isenta desta obrigação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Em caso de morte ou invalidez permanente de jornalista decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará como indenização aos beneficiários devidamente habilitados na previdência social no primeiro caso, e no segundo, ao empregado, a importância de R\$ 8.772,10 (oito mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos). O valor deste pagamento poderá ser substituído, a critério das empresas, por apólice de seguro com o mesmo valor.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões contratuais serão realizadas preferencialmente na sede do sindicato, de segunda à sexta, em horário comercial, avisada previamente a entidade com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo no verso do instrumento de rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Nas demissões a pedido, o trabalhador ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, se provar a admissão em outro emprego, hipótese em que receberá o salário dos dias efetivamente trabalhados, desde que informe ao empregador sua saída, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência do efetivo desligamento.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO COM PRAZO DETERMINADO

Fica o Sindicato Profissional obrigado a celebrar acordo coletivo com as empresas, com o objetivo de propiciar a contratação de empregados através de contrato de trabalho por prazo determinado, conforme previsto pela Lei nº 9601/98 e Decreto nº 2.490/98.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO DE REGIME EM TEMPO PARCIAL

As empresas poderão celebrar com seus empregados contratados a partir de outubro de 2001 contratos de trabalho de regime a tempo parcial na forma prevista no artigo 58-A e parágrafos, inciso 4º do artigo 59, artigo 130-A, incisos e parágrafo único, 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Aplica-se neste caso as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho que couber.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os empregados que forem convocados para participar de cursos, seminários, treinamentos e outros eventos voltados para adaptação de novas técnicas, aperfeiçoamento, atualização do trabalho e/ou desenvolvimento pessoal, após confirmação de participação, não poderão deixar de comparecer a estes eventos, sob pena de serem descontados de seus salários o valor correspondente ao investimento, salvo se o empregado faltoso justificar por escrito o motivo da ausência, através de documento oficial (atestados médicos ou escolares). Em outros casos, o trabalhador deverá fazer o comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A empresa assegurará estabilidade ao empregado que comprovadamente estiver ao máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que conte com o mínimo de dois anos de trabalho contínuo na mesma empresa durante o período que faltar para se aposentar.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEFIA

A empresa atestará por escrito na CTPS, o exercício do cargo de chefia, editoria ou função gratificada de que possa o jornalista ser dispensado por ato unilateral do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS

A empresa que objetivar implantar automação (considerada como tal: informática, tele-informática, processamento de textos, vídeo texto e demais tecnologias), poderá fornecer aos seus empregados a oportunidade de adaptação às normas técnicas e aos equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, ficando as despesas com eventuais custos e aprendizagem por conta dela, não sendo computável na jornada de trabalho dos empregados, para nenhum fim, o comparecimento a estes cursos ou a cursos profissionalizantes que visem o aperfeiçoamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PIS

Fica assegurado ao jornalista o direito ao recebimento à remuneração do dia que se afastar do trabalho para o recebimento da quota do PIS/PASEP, exceto no caso da empresa conveniente efetuar o pagamento diretamente ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFESA EM PROCESSO

A empresa patrocinará a defesa do jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando honorários e despesas processuais, quando a matéria motivo do processo tenha sido publicada ou fornecida pela empresa, sendo que o disposto nesta cláusula será aplicado quando o jornalista preferir advogado de sua própria escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRÉDITOS

A empresa compromete-se a publicar o crédito das fotografias, ilustrações ou imagens, exceto nos casos de requerimento em contrato de interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS CAUSADOS À EMPRESA

Os prejuízos causados a equipamentos das Empresas por culpa ou dolo dos empregados serão pelos mesmos indenizados, desde que verificada a culpabilidade do mesmo, por todos os meios de prova e direito permitidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprovado, posteriormente, a realização da prova em igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA / ACOMPANHAMENTO DOENÇA

Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doença de cônjuge, companheiro(a) ou filhos, seguido de internamento, por 2 (dois) dias, contados a partir da internação, devidamente comprovados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DE FÉRIAS

A escala de férias cujo início não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, será estabelecida preferencialmente mediante negociação com os jornalistas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL PROFISSIONAL E DE PROTEÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante gratuitamente, os instrumentos, utensílios, e equipamentos necessários ao desempenho da atividade ou função, inclusive todo material fotográfico de gravação eletrônica e de informática, bem como os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO SINDICAL

Os diretores do Sindicato dos Jornalistas no Estado do Pará, no exercício de seus mandatos, terão garantias de acesso à redação e demais locais de trabalho dos jornalistas de cada empresa, acompanhado ou não de assessores, dentro do horário normal de trabalho, devendo o acesso ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurada a licença remunerada dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, no número de até 2 (duas) por semestre, por no máximo 2 (dois) dias, desde que o diretor da redação/jornalismo seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e no limite de duas pessoas por empresa, ou 4 (quatro) para o Grupo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados jornalistas profissionais, desde que por ele autorizado, as contribuições sindicais devidas pelos associados do sindicato profissional conveniente, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou comprovante assemelhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO

Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional conveniente terá seu montante recolhido até o 5ª dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 2% do montante em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas poderão fazer o recolhimento das contribuições diretamente à tesouraria do sindicato conveniente ou em conta bancaria para tal fim indicada, e, remeterão ainda, relação nominal e dos valores descontados ao sindicato profissional, exceto a contribuição sindical prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

No mês de novembro de 2013 a empresa concederá o desconto de um dia de salário, já reajustado e aumentado, de todos os jornalistas sindicalizados, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo conforme decisão de assembléia geral, realizada nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

É assegurado ao sindicato conveniente o direito de afixar avisos e comunicados de interesses exclusivamente administrativos do sindicato e da categoria demandante, mas o fará em quadro próprio que as empresas indicarão, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer hipótese, os avisos e comunicados não poderão conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria, ou agressão a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DE ACORDO COLETIVO

A empresa compromete-se a fixar nos locais de trabalho, em qualquer lugar de destaque, cópias do presente acordo, devidamente homologado para amplo conhecimento dos jornalistas, ficando a referida empresa responsável pela obtenção destas cópias, tudo conforme determinação contida no parágrafo 2º do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO BILATERAL

Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral constituída de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) eleitos pelos integrantes da categoria profissional e 3 (três) indicados pelas empresas para conciliar divergências surgidas da aplicação do presente acordo e da legislação vigente nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que reunir-se-á sempre que necessário e, por conveniência das partes acordantes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

É fixada a multa de R\$15,00 (quinze reais), a ser aplicada à parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, observando o que dispõem os artigos 619 e 622 da CLT.

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
LIBNET COMUNICACAO INTERATIVA LTDA

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
DELTA PUBLICIDADE S A

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
DELTA DADOS LTDA

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
ORM CABO ANANINDEUA LTDA

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
RADIO LIBERAL LTDA - EPP

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
RMTV ADMINISTRADORA LTDA - ME

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
GC COMUNICACAO LTDA - ME

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
SISTEMA ROMULO MAIORANA DE RADIODIFUSAO LIMITADA

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
MODELO FM LTDA - EPP

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
RAULAND PUBLICIDADE & NEGOCIOS LTDA - ME

ROMULO MAIORANA JUNIOR
Presidente
V L RADIODIFUSAO LTDA - ME

SHEILA CRISTINA FARO REIS
Presidente

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARA